



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01186/2023

Data de autuação
21/11/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO
DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A SILVIO LUIZ DE ALMEIDA.

COAUTORIA: DEPUTADA LARISSA GASPAR

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE À SILVIO LUIZ DE
ALMEIDA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao Senhor Silvio Luiz de Almeida, natural de São Paulo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Silvio Luiz de Almeida nasceu no dia 17 de agosto de 1976, em São Paulo. Com formação em Direito, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1995-1999), e em Filosofia, pela Universidade de São Paulo (2004-2011), prosseguiu com sua formação acadêmica com mestrado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie e doutorado e pós-doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo.

Atuou como professor de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e da Fundação Getúlio Vargas, assim como professor visitante na Universidade Duke e na Universidade de Columbia, ambas nos Estados Unidos da América. Seu vasto currículo inclui artigos e publicações, com destaque para o livro "O que é racismo estrutural?", de 2019, considerado uma referência para debate das relações raciais. Ademais, desenvolve pesquisas e estudos em direitos humanos, com foco na temática racial.



Advogado e consultor técnico da Federação Quilombola do Estado de São Paulo, atualmente preside o Instituto Luiz Gama, associação civil sem fins lucrativos formada por um grupo de juristas, acadêmicos e militantes dos movimentos sociais que atua na defesa das causas populares, com ênfase nas questões sobre os negros, as minorias e os direitos humanos.

No momento presente, Silvio de Almeida encontra-se à frente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), da gestão do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, onde tem trabalhado ativamente no fortalecimento da pasta, inclusive recuperando primordiais espaços como a Comissão Especial Sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e a Comissão Nacional de Enfrentamento à Violência no Campo.

O MDHC possui ampla atuação em temáticas como criança e adolescente, combate à tortura, liberdade religiosa, direitos de pessoas LGBTQIA+, idosos e deficientes, população em situação de rua, sendo portanto estratégico na construção de uma nação cidadã e tendo o atual ministro o conduzido em direção aos seus objetivos.

A relação com o Estado do Ceará vem se constituindo e se fundindo a partir dessa atuação, desde sua participação no seminário 'Direito a ter Direito', organizado pela Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE), até suas mais recentes visitas, onde este, em diálogo com o Comitê de Prevenção e Combate à Violência da ALECE, sinalizou a assinatura de acordo de cooperação técnica para a produção e sistematização de dados para o fortalecimento de uma agenda nacional de prevenção aos homicídios.

Diante do exposto, peço o auxílio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, no intuito de reconhecer a contribuição do Ministro de Direitos Humanos e Cidadania, Excelentíssimo Senhor Silvio de Almeida, notadamente para o Estado do Ceará.

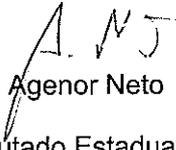

Evandro Leitão
Deputado Estadual - PDT


Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ


Agenor Neto

Deputado Estadual – MDB

Alcides Fernandes

Deputado Estadual – PL


Almir Bié

Deputado Estadual - Progressistas

Antônio Granja

Deputado Estadual – PDT


Antônio Henrique

Deputado Estadual – PDT

Ap. Luiz Henrique

Deputado Estadual – Republicanos


Audic Mota

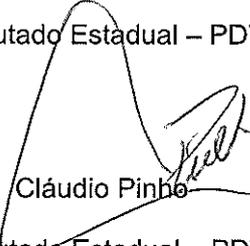
Deputado Estadual – MDB

Bruno Pedrosa

Deputado Estadual – PDT

Carmelo Neto

Deputado Estadual – Republicanos


Cláudio Pinho

Deputado Estadual – PDT


De Assis Diniz

Deputado Estadual – PT

Dra. Silvana

Deputada Estadual – PL



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Dr. Oscar Rodrigues

Deputado Estadual – União

Felipe Mota

Deputado Estadual – União

Fernando Santana

Deputado Estadual – PT

Gabriella Aguiar

Deputada Estadual – PSD

Guilherme Landim

Deputado Estadual – PDT

Jo Farias

Deputada Estadual – PT

Emilia Pessoa

Deputada Estadual – PSDB

Felipe Aguiar

Deputado Estadual – MDB

Firmino Camurça

Deputado Estadual – União

Guilherme Bismark

Deputado Estadual – PDT

Guilherme Sampaio

Deputada Estadual – PT

Juliana Lucena

Deputada Estadual – PT



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ


Júlio Cesar Filho

Deputado Estadual – PT


Larissa Gaspar

Deputada Estadual – PT


Leonardo Pinheiro

Deputado Estadual – PP


Lia Gomes

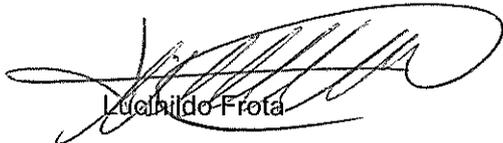
Deputada Estadual – PDT


Luana Ribeiro

Deputada Estadual – Cidadania


Lucívio Girão

Deputado Estadual – PSD


Lucivaldo Frota

Deputado Estadual – PMN

Manuel Duca

Deputado Estadual – Republicanos

Marcos Sobreira

Deputado Estadual – PDT

Marta Gonçalves

Deputada Estadual – PL



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Missias Dias

Deputado Estadual – PT

Osmar Baquit

Deputado Estadual – PDT

Moésio Loliola

Deputado Estadual – Progressistas

Nizo Costa

Deputado Estadual – PT

Queiroz Filho

Deputado Estadual – PDT

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual – PDT

Sargento Reginauro

Deputado Estadual – União

Sérgio Aguiar

Deputado Estadual – PDT

Sidari Castro

Deputado Estadual – Avante

Simão Pedro

Deputado Estadual – PSD

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	22/11/2023 10:35:38	Data da assinatura:	22/11/2023 13:26:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2023

LIDO NA 109ª (CENTÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	29/11/2023 13:46:37	Data da assinatura:	29/11/2023 13:48:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
29/11/2023

 <p>ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</p>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 1186/2023 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/11/2023 12:02:04	Data da assinatura:	30/11/2023 12:04:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/11/2023

ENCAMINHA-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURIDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', is written over a light blue rectangular background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1186/2023		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	27/02/2024 18:57:25	Data da assinatura:	27/02/2024 19:01:10



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
27/02/2024

PROJETO DE LEI N.º 1186/2023
AUTORIA: DEPUTADOS RENATO ROSENO E
EVANDRO LEITÃO
EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE
CEARENSE A SILVIO LUIZ DE ALMEIDA. CIDADÃO

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n.º 1186/2023 de autoria dos Exmos.Senhores Deputados RENATO ROSENO E EVANDRO LEITÃO que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A SILVIO LUIZ DE ALMEIDA.”

DO PROJETO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Silvio de Almeida, natural de São Paulo.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

D A JUSTIFICATIVA
A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

D A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA
Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei n.º 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º – A lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.
Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo (grifo inexistente no original)
Determina o artigo 200, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023),
in verbis:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:
I I - p r o j e t o :
b) de lei ordinária;

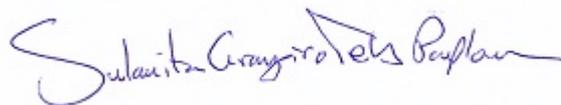
Então, observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Ante o exposto, inferimos que o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa, não havendo óbice para caber aos Nobres Parlamentares a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos PARECER FAVORÁVEL à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei de n.º 1186/2023. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei n.º 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão. Seja ainda levado em consideração o art. 2º - A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei n.º 18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, sendo a inexistência de condenação criminal. E por fim, que seja ainda enquadrado ao previsto no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 14 (quatorze) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
D O
ESTADO DO CEARÁ



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1186/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	28/02/2024 13:11:06	Data da assinatura:	28/02/2024 13:14:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
28/02/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 1186/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/02/2024 14:43:13	Data da assinatura:	29/02/2024 14:46:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
29/02/2024

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RALATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	12/03/2024 14:01:43	Data da assinatura:	13/03/2024 09:10:37



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/03/2024

 ALECE <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcos Sobreira

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1186/2023		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinator:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	03/04/2024 11:33:49	Data da assinatura:	03/04/2024 11:38:13



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PARECER
03/04/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1186/2023

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A SILVIO LUIZ DE ALMEIDA.**

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 1186/2023**, de autoria dos Deputados Renato Roseno e Evandro Leitão, que "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A SILVIO LUIZ DE ALMEIDA".

Em sua justificativa o autor apresenta a biografia do homenageado, destacando sua importância para o Estado do Ceará.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo, em se tratando de proposição que concede Título Honorífico de Cidadão Cearense, a análise é de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, bem como é realizada a análise de mérito, nos termos do art. 3º da Lei Estadual 12.510/1995.

Importante transcrever o que estabelecem os artigos 1º e 2º da Lei 12.510/1995, in verbis:

Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que tornam imperiosa a tramitação da matéria por esta via. Conforme preceituado nas Constituições Federal e Estadual, e que se ajusta a exegese dos artigos 58, inciso III e 60 inciso I, da Carta Magna Estadual.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

No mesmo sentido dispõe o artigo 200, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a Lei 12.510/1995, com a Constituição Estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, na forma do Art. 108, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, convictos da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 1186/2023** ofertamos **PARECER FAVORÁVEL**, nos termos delineados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Sobreira', is centered on the page.

DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	10/04/2024 09:15:10	Data da assinatura:	10/04/2024 09:19:24



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/04/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/04/2024

COMISSÃO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO PARECER DO RELATOR

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	00027/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	11/04/2024 16:55:07	Data da assinatura:	11/04/2024 16:59:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00027/2024
11/04/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00028/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	11/04/2024 16:59:01	Data da assinatura:	11/04/2024 17:03:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00028/2024
11/04/2024

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 01186/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão.

Ementa: Concede o Título de Cidadão Cearense a Silvio Luiz de Almeida.

Fica designada como relatora da presente propositura a senhora Deputada Juliana Lucena.

Fortaleza, 03 de Abril de 2024.

Hamilton Mota

Secretário Executivo da Mesa Diretora



**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

PARECER

**PROJETO DE LEI N.º 1186/2023 - CONCEDE O
TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A SILVIO LUIZ
DE ALMEIDA
AUTORES: DEPUTADO RENATO ROSENO
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO**

-I-

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 1186/2023, proposta pelos Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão, que visa conceder o Título de Cidadão Cearense a Silvio Luiz de Almeida.

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 10/14, e pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentaram parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

É o relatório. Passo a opinar.

-II-

ANÁLISE

A Mesa Diretora compete oferecer parecer sobre a proposição que conceder Título de Cidadão Cearense, conforme o que estabelece a Lei Estadual 12.510/1995 Regimento Interno, em seu art.3º, *ex vi*:

Art. 3º - A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Feita esta breve consideração inicial, como membro da Mesa Diretora, passo a análise acerca da proposição ora examinada.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, *ex vi*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O Projeto de Lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual. A matéria versa sobre a concessão de Título de Cidadão Cearense, sendo, portanto de iniciativa de conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Na mesma perspectiva, estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022):

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV – aos Deputados Estaduais;



**2ª SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA**

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar os artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 1º - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais e a determinações da Legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal proposta através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como foi anexado os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

**-III-
VOTO**

O Projeto de Lei nº. 1186/2023, de autoria dos Deputado Renato Roseno e Deputado Evandro Leitão, não apresenta nenhum impedimento legal para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal, regimental e de mérito, bem como em virtude da relevância da matéria.

Dito isto, este é o parecer.

Deputada Juliana Lucena

2ª Secretária da Mesa Diretora

Projeto de Lei: nº 00025/2024

Autor: Deputados Renato Roseno e Evandro Leitão

Coautor: Deputado Agenor Neto

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Custódio Luís Silva De Almeida

Relatora: Deputada Juliana Lucena

Parecer: Favorável

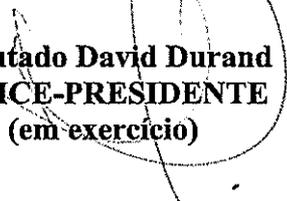
APROVADO O PARECER



Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE



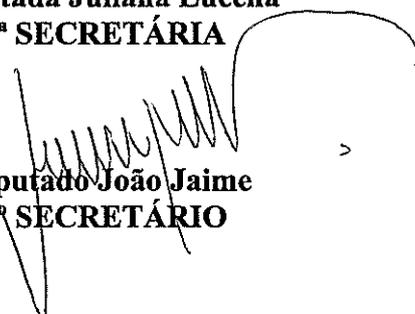
Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE



Deputado David Durand
2º VICE-PRESIDENTE
(em exercício)

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO

Deputada Juliana Lucena
2ª SECRETÁRIA



Deputado João Jaime
3º SECRETÁRIO

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
4º SECRETÁRIO



MEMO Nº 40/2024

Fortaleza, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores
Deputado Evandro Leitão
Deputado Renato Roseno

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 1186/2023 que concede o Título de Cidadão Cearense a Silvio Luiz de Almeida.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.

LARISSA GASPAR

Deputada Estadual - PT

De acordo:

Deputado Renato Roseno

EVANDRO DE SA
BARRETO
LEITAO.2588370438
7

Assinado de forma digital por
EVANDRO DE SA BARRETO
LEITAO.2588370438
Data: 2024.04.10 10:24:04
-0100

Deputado Evandro Leitão

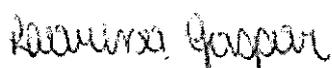
MEMO Nº 40/2024

Fortaleza, 9 de abril de 2024.

Excelentíssimos Senhores
Deputado Evandro Leitão
Deputado Renato Roseno

Com os cordiais cumprimentos, venho, por este meio, solicitar a coautoria do Projeto de Lei nº 1186/2023 que concede o Título de Cidadão Cearense a Silvio Luiz de Almeida.

Certa de vosso deferimento, apresentamos votos de estima e elevada consideração.



LARISSA GASPAP

Deputada Estadual - PT

De acordo:



Deputado Renato Roseno

Deputado Evandro Leitão

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	18/04/2024 11:16:10	Data da assinatura:	18/04/2024 11:37:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
18/04/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 28ª (VÍGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 21ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E SETE

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
PÓS-DOCTOR SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA.**

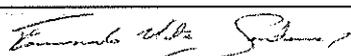
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pós-Doutor Sílvio Luiz de Almeida, natural do Município de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
17 de abril de 2024.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE



DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
(no exercício da Presidência)



DEP. DAVID DURAND
2.º VICE-PRESIDENTE (em exercício)



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO



DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA



DEP. JOÃO JAIME
3.º SECRETÁRIO



DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº18.777, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Evandro Leitão, Renato Roseno e Larissa Gaspar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PÓS-DOCTOR SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Pós-Doutor Sílvio Luiz de Almeida, natural do Município de São Paulo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.778, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Cláudio Pinho)

DENOMINA ENGENHEIRO ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS O TRECHO DA RODOVIA CE-284 LOCALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UMARI E A RODOVIA BR-116.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Engenheiro Antônio Leite dos Santos o trecho da rodovia CE- 284 localizado entre o Município de Umari e a rodovia BR-116.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.779, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA MANUEL NATAL CARVALHO MATIAS A ARENINHA CONSTRUÍDA NO BAIRRO ENTRE RIOS, NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manuel Natal Carvalho Matias a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Entre Rios, no Município de Porteiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.780, de 02 de maio de 2024.

(Autoria: João Jaime)

DENOMINA PREFEITO FRANCISCO DE PAIVA TAVARES (CHICO TAVARES) O TRECHO DA RODOVIA DE ACESSO A SÃO DOMINGOS LOCALIZADO ENTRE A BR-020 (CARIDADE) E SÃO DOMINGOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O trecho da rodovia de acesso ao Município de São Domingos, localizado entre a BR-020 (Caridade) e São Domingos, recebe a denominação oficial de Prefeito Francisco de Paiva Tavares (Chico Tavares).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 02 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.782, de 03 de maio de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Educação – Seduc e da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), na forma dos Anexos I ao V desta Lei.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulações de dotações orçamentárias, na forma do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A fim de contemplar a ação intitulada “Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral”, ficam alterados, para o exercício 2024, os atributos do Programa Educação em Tempo Integral e Complementar ao Ensino Médio, na forma do Anexo V.

Art. 4.º A inclusão dos valores, na forma dos Anexos I a IV desta Lei, e atributos (Anexo V), consignados aos programas e às ações, fica incorporada ao Plano Plurianual 2024 – 2027, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 e suas atualizações.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a realizar ajustes orçamentários por decreto, desde que respeitada a regra geral do caput do art. 7.º da Lei n.º 18.664, de 29 de dezembro de 2023 (D.O.E. 29/12/2023) – Lei Orçamentária Anual 2024.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.782, DE 03 DE MAIO DE 2024

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 1.150.000,00

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					1.000.000,00
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					1.000.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.					1.000.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.569.9200000	1	1.000.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					1.000.000,00

ANEXO DA LEI Nº18.782, DE 03 DE MAIO DE 2024

ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					150.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					
10326 - Realização da Vigilância Agropecuária Animal					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	50.000,00
20.609.214 - FISCALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA.					
10680 - Realização da Vigilância Agropecuária Vegetal					50.000,00

